LEI Nº. 5.116, DE 23 OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA "GUARAPARI HIDRATADA", QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES PÚBLICAS DE HIDRATAÇÃO COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E GELADA EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari/ES, o Programa "Guarapari Hidratada", com o objetivo de garantir o acesso gratuito à água potável e gelada à população e aos visitantes, por meio da instalação de estações públicas de hidratação em locais estratégicos.
- **Art. 2º** O programa tem como finalidades principais:
- I Promover a saúde pública, incentivando o consumo regular de água e prevenindo casos de desidratação;
- II Reduzir o consumo de embalagens descartáveis de plástico, incentivando práticas sustentáveis e de proteção ambiental;
- III Atender moradores e turistas, considerando as características climáticas e turísticas do Município;
- IV Garantir acesso à água em locais públicos de grande circulação.
- **Art. 3º** As estações de hidratação poderão ser instaladas, preferencialmente, nos seguintes locais:
- I Praias urbanas, calçadões e balneários públicos;
- II Praças, parques e áreas de lazer;
- III Unidades Básicas de Saúde e centros de atendimento social;
- IV Terminais de transporte coletivo, pontos turísticos e outros locais de interesse público.
- **Art. 4º** O Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades sem fins lucrativos e órgãos estaduais e federais, visando à implantação, manutenção e expansão do programa.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo critérios técnicos, padrões de qualidade da água, logística de instalação e manutenção das estações.
- **Art. 6º** Para os fins desta Lei, o Município poderá buscar recursos por meio de convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas ou emendas parlamentares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 23 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL Nº. 163/2025: Vereadora Tainá Coutinho Guimarães do Santos Processo Administrativo Nº. 27.006/2025 Protocolo 1661631

LEI Nº. 5.114, DE 21 OUTRUBRO DE 2025

INSTITUI O DIA DO OPTOMETRISTA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 06 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, inserindo em seu calendário oficial, o "Dia do Optometrista", a ser comemorado todo dia 06 de março.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 21 de outubro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Autoria do PL Nº. 063/2025: Vereador Vinicius Lino Nascimento Processo Administrativo Nº. 27.001/2025

Protocolo 1661632

LEI No. 5119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DIVERSÕES AQUÁTICAS NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterada a alínea "f", do inciso III, do Art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.813, de 26 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

